



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ
CNPJ: 00.909.349/0001-40

DISPENSA 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

EDITAL – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento convocatório, a CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000, neste ato representado por sua Vereadora Presidente, LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA e através da Comissão Permanente de Licitação, convoca pessoas jurídicas e físicas interessadas para apresentarem proposta de preço e documentação de habilitação, para contratação dos serviços abaixo compreendidos:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB.

1.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em papel tamanho A4, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL E ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observando-se:

1.1.1 – A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB.

1.1.2 – A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

2.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no envelope nº 1 já referido, devidamente

lacrado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CAMARA MIUNICIPAL DE DIAMANTE – PB
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

2.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;
- b) Número do processo licitatório vinculado a este edital;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);
- e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB sem ônus adicionais;

2.1.2- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.0 - HABILITAÇÃO

3.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

3.2. – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;

3.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.3 – Ficha de Inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

3.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;

3.2.7 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

3.2.8 – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

3.2.9 – A licitante deverá apresentar declaração de que não possui menores de idade no Quadro da Empresa, bem como declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.2.11 – Todas as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de que a licitante já forneceu o objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

1 – Será aceito ainda, contrato público, notas fiscais que comprovem a capacidade técnica operacional.

2 - No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Local de apresentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – Diamante-PB.

Período: 08/06/2026 a 10/06/2026 – 7h30 às 12h00

SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2026 – 10:00 HORAS

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21

Estimativa de consumo: termo de referência (anexo I)

Valor global estimado: R\$ 14.242,50 (quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Exercício Financeiro 2025.

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 7h30 às 12h00.

Diamante (PB), 05 de junho de 2026.

MARÍLIA GABRIELA TEIXEIRA ARAÚJO LAURENTINO
Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de abastecimento contínuo da Câmara Municipal com gêneros alimentícios destinados ao consumo durante as atividades administrativas, sessões legislativas, reuniões, recepção de autoridades, servidores e demais eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A aquisição parcelada proporciona maior eficiência administrativa, evita desperdícios, reduz custos de armazenamento e possibilita o fornecimento dos produtos de acordo com a demanda efetiva da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Açúcar refinado, embalagem de 1kg	Kg	132
02	Flocos de milho 500g	Unidade	88
03	Margarina vegetal cremosa com sal 1kg	Kg	11
04	Bolacha salgada tipo Cream Cracker 400g	Unidade	132
05	Bolacha doce tipo Maisena 400g	Unidade	132
06	Pão de forma tradicional	Unidade	33
07	Pão de forma integral light 400g a 550g	Unidade	33
08	Iogurte com polpa de frutas, embalagem de 1 litro	Litro	220
09	Bandeja de ovos de galinha com 15 unidades	Bandeja	44
10	Maionese 500g	Unidade	10
11	Café torrado e moído 250g	Unidade	132
12	Fécula de mandioca 1kg	Unidade	28
13	Refrigerante PET 2 litros	Unidade	110
14	Suco sabores diversos 500ml	Unidade	110
15	Farinha de trigo tipo 1, embalagem 1kg	Unidade	33
16	Queijo mussarela fatiado	Kg	33
17	Presunto cozido sem gordura fatiado	Kg	33
18	Catchup tradicional 400g	Unidade	11
19	Macarrão espaguete 500g	Unidade	11
20	Tempero contendo no mínimo 12 sachês de 5g	Unidade	6
21	Molho rosê mínimo 236ml	Unidade	6
22	Molho de tomate sachê mínimo 340g	Unidade	11
23	Creme de leite mínimo 200g	Unidade	27
24	Leite em pó integral mínimo 200g	Unidade	88
25	Leite integral 1 litro	Unidade	22
26	Fiambre bovino 320g	Unidade	17
27	Adoçante mínimo 100ml	Unidade	10
28	Água mineral em vasilhame de 20 litros	Unidade	50

Obs.: Os produtos deverão obedecer integralmente às especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar, da Formalização da Demanda e deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando a integrar o processo administrativo.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Diamante/PB.

O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

As entregas deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB, em horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória e definitiva, observando-se:

- Conferência das quantidades solicitadas;
- Verificação das especificações exigidas;
- Integridade das embalagens;
- Prazo de validade adequado;
- Condições sanitárias exigidas pelos órgãos competentes.

Os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e entrega;
- c) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Substituir imediatamente os produtos recusados pela Administração;
- e) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a) Receber os produtos fornecidos;
- b) Fiscalizar a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e exigências previstas no edital e seus anexos.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal da contratada.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB.

13. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos casos legalmente previstos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

ESTIMATIVA DA DESPESA OBJETO

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB, conforme especificações e quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A presente estimativa da despesa foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a formação do preço estimado da contratação foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, sendo obtidas três cotações para cada item. Após análise dos valores coletados, adotou-se como parâmetro o **menor preço pesquisado**, por representar valor compatível com o mercado e mais vantajoso para a Administração.

A pesquisa de preços integra os autos do processo administrativo e serve de base para a definição do valor estimado da contratação.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

A estimativa foi elaborada mediante:

- Levantamento dos quantitativos necessários para atendimento das demandas da Câmara Municipal;
- Pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo;
- Comparação dos valores obtidos;
- Utilização do menor preço cotado por item para composição da estimativa final;
- Multiplicação do valor unitário de referência pela quantidade estimada para cada item.

3. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Item	Descrição Resumida	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Açúcar refinado 1kg	Kg	132	4,50	594,00
02	Flocos de milho 500g	Unid.	88	2,50	220,00
03	Margarina vegetal 1kg	Kg	11	15,00	165,00
04	Bolacha Cream Cracker 400g	Unid.	132	6,50	858,00
05	Bolacha Maisena 400g	Unid.	132	6,50	858,00
06	Pão de forma tradicional	Unid.	33	10,00	330,00
07	Pão de forma integral light	Unid.	33	11,00	363,00
08	Iogurte com polpa de frutas 1 litro	Litro	220	6,00	1.320,00
09	Bandeja de ovos com 15 unidades	Bandeja	44	13,00	572,00
10	Maionese 500g	Unid.	10	10,00	100,00
11	Café torrado e moído 250g	Unid.	132	19,00	2.508,00
12	Fécula de mandioca 1kg	Unid.	28	9,00	252,00
13	Refrigerante 2 litros	Unid.	110	11,00	1.210,00
14	Suco 500ml	Unid.	110	7,50	825,00
15	Farinha de trigo 1kg	Unid.	33	6,00	198,00
16	Queijo mussarela fatiado	Kg	33	40,00	1.320,00
17	Presunto cozido sem gordura fatiado	Kg	33	24,00	792,00
18	Catchup 400g	Unid.	11	6,50	71,50
19	Macarrão espaguete 500g	Unid.	11	3,00	33,00
20	Tempero com 12 sachês	Unid.	6	5,00	30,00
21	Molho rosê 236ml	Unid.	6	3,00	18,00
22	Molho de tomate 340g	Unid.	11	2,50	27,50
23	Creme de leite 200g	Unid.	27	2,50	67,50
24	Leite em pó integral 200g	Unid.	88	8,00	704,00
25	Leite integral 1 litro	Unid.	22	3,50	77,00
26	Fiambre bovino 320g	Unid.	17	10,00	170,00
27	Adoçante líquido 100ml	Unid.	10	6,00	60,00
28	Água mineral garrafão 20 litros	Unid.	50	8,00	400,00

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Após a consolidação dos valores obtidos na pesquisa de mercado, o valor global estimado para a contratação corresponde a: R\$ 14.242,50 (**quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos**).

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que o valor estimado de **R\$ 14.242,50 (quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, servindo como referência para a realização do procedimento licitatório.

A presente estimativa da despesa integra a fase preparatória da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB necessita realizar a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Casa Legislativa.

Os produtos serão utilizados no fornecimento de café, lanches e demais itens alimentícios destinados ao consumo de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e participantes de reuniões, sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal.

A contratação busca garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas durante todo o exercício financeiro, evitando desabastecimento e interrupções na prestação dos serviços públicos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se compatível com as necessidades permanentes da Câmara Municipal e está alinhada ao planejamento administrativo do órgão, estando prevista na programação anual de



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

aquisições e nas dotações orçamentárias destinadas à manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, os produtos deverão:

- Ser fornecidos de forma parcelada;
- Possuir qualidade compatível com as especificações constantes do Termo de Referência;
- Atender às normas sanitárias vigentes;
- Apresentar prazo de validade adequado ao consumo;
- Ser entregues em perfeitas condições de conservação;
- Possuir rotulagem conforme exigências dos órgãos de fiscalização;
- Ser transportados em condições apropriadas, especialmente os produtos perecíveis;
- Ser substituídos quando apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, mediante fornecimento parcelado conforme demanda da Administração.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição em parcela única

Não se mostra vantajosa, considerando o risco de vencimento dos produtos, necessidade de espaço para armazenamento e possibilidade de desperdício.

Alternativa 2 – Aquisição parcelada mediante demanda

Mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, permitindo aquisição conforme necessidade real da Administração, reduzindo desperdícios e otimizando os recursos públicos.

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição parcelada representa a solução mais adequada ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos, destinados ao consumo nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Diamante/PB.

Os fornecimentos ocorrerão mediante emissão de requisições emitidas pela Administração, observando as quantidades efetivamente necessárias durante a vigência contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram definidas com base:

- No histórico de consumo da Câmara Municipal;
- Na quantidade de servidores e vereadores;
- Na frequência de reuniões e sessões legislativas;
- Na estimativa de consumo para o período de vigência contratual.

Os quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor, utilizando-se o menor preço obtido para cada item pesquisado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi apurado o seguinte valor estimado:

Valor Global Estimado: R\$ 14.242,50

(quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

A memória de cálculo e as pesquisas de preços integram os autos do processo administrativo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A contratação será realizada por itens, considerando a natureza dos produtos e visando ampliar a competitividade do certame.

O parcelamento:

- Favorece a participação de maior número de fornecedores;
- Promove a obtenção da proposta mais vantajosa;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

- Atende ao disposto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Não compromete a economia de escala.

Portanto, mostra-se técnica e economicamente viável o julgamento por item.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Garantir abastecimento contínuo da Câmara Municipal;
- Evitar interrupções nas atividades administrativas;
- Melhorar as condições de trabalho dos servidores;
- Assegurar economicidade na utilização dos recursos públicos;
- Reduzir desperdícios;
- Garantir produtos adequados ao consumo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilização da contratação, a Administração deverá:

- Elaborar Termo de Referência;
- Realizar pesquisa de preços;
- Providenciar dotação orçamentária;
- Designar fiscal do contrato;
- Realizar procedimento licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021.

Não há necessidade de adequações estruturais ou capacitação específica de servidores para execução da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na execução do objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais relacionados à contratação são reduzidos.

A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, promovendo o correto acondicionamento, transporte e descarte das embalagens utilizadas.

Sempre que possível, deverão ser fornecidos produtos com embalagens recicláveis e adequadas às normas sanitárias aplicáveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante/PB é:

VIÁVEL

Sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico, mostrando-se adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÕES

À Câmara Municipal de Vereadores de Diamante-PB

Dispensa nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

1.0 - **DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - **DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**

Conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se a condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

5.0 DECLARAGAO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que nado possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, reserva de cargo prevista na norma vigente, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas

Local/data

Licitante
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE

ANEXO III
MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026
TERMO DE CONTRATO N° __/2026

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB E _____, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE**, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000 neste ato representado por seu Vereador Presidente, **LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

resolvem estabelecer entre si a contratação para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições avençadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada na exata definição do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em dispensa de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou problemas relacionados com a execução deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em ___/___/2026 e finalizando em ___/___/2027, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ ____ (_____), mediante emissão da nota fiscal eletrônica.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Diamante (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2026 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ ____ (_____), tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

08 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- *Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;*
- *De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);*
- *Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Diamante (PB), __ de __ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____